

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar Contratos e convênios com as instituições Financeiras para concessão de operações de Empréstimos, financiamentos e arrendamento Mercantil com os servidores públicos ativos e Inativos da Câmara Municipal de Ibaretama, Mediante a consignação das prestações em folha De pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contratos e convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil com os servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Ibaretama, mediante a consignação das prestações em folha de pagamento com parcelas em até 36 meses e até 30% dos vencimentos.

§1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor à Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no caput do presente dispositivo, somente poderá ser procedida e obedecida pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a editar normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentos. Caso não venha a ser editado referido normativo, rege-se a execução da consignação conforme reza o contrato ou convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

§3º - Ficam valendo as contratações e convênios entre o Poder Legislativo Municipal e a Instituição Financeira, realizadas até o momento da promulgação desta lei, que passarão a adequar-se às regras definidas no presente dispositivo, resguardados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaretama, em 16 de Março de 2009.


Francisco Edson de Moraes
Prefeito
Francisco Edson de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL